



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 036/2009

Contrato de seguro total para os veículos integrantes da frota do TRESC, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 108 do Pregão n. 005/2009, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com o Decreto-lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, regulamentado pelo Decreto n. 60.459, de 13 de março de 1967, e com a Circular SUSEP n. 269, de 30 de setembro de 2004.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, estabelecida na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o n. 061.198.164/0001-60, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Coordenador-Procurador, Senhor Estevan Delbianco, inscrito no CPF sob o n. 262.831.328-63, residente e domiciliado em São Paulo/SP, tem entre si ajustado Contrato de seguro total para os veículos integrantes da frota do TRESC, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com o Decreto-lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, regulamentado pelo Decreto n. 60.459, de 13 de março de 1967, e com a Circular SUSEP n. 269, de 30 de setembro de 2004, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de seguro total para veículos integrantes da frota deste Tribunal, abaixo especificado:

1.1.1 Modelo: - Nissan Frontier 4 x 4 XE - 4 portas
Placa: MDE 1905
Ano de Fabricação/Modelo: 2005/2006
Combustível: Diesel
Franquia reduzida (valor: R\$ 2.540,00)
Percentual de ajuste: 10%
Classe de bônus para o período a ser contratado: 2 (dois)
CEP de pernoite: 88015-130

1.1.2 Modelo: MB - FURGÃO 180 D
Placa: LXZ 4408
Ano de Fabricação/Modelo: 1995/1996
Combustível: Óleo Diesel
Franquia reduzida (valor: R\$ 1.250,00)
Percentual de ajuste: 10%
Classe de bônus para o período a ser contratado: 7 (sete)
CEP de pernoite: 88015-130

1.1.3 Modelo: VW – Kombi, 1.6
Placa: MDI 9620
Ano de Fabricação/Modelo: 1998/1999
Combustível: Álcool
Franquia reduzida (valor: R\$ 1.050,00)
Percentual de ajuste: 10%
Classe de bônus para o período a ser contratado: 7 (sete)
CEP de pernoite: 88015-130

1.1.4 Modelo: FIAT, Palio Weekend - HLX 1.8 – 4 portas
Placa: MIL 4350
Ano de Fabricação/Modelo: 2006/2007
Combustível: Gasolina/álcool
Franquia reduzida (valor: R\$ 800,00)
Percentual de ajuste: 10%
Classe de bônus para o período a ser contratado: 2 (dois)
CEP de pernoite: 88015-130

1.1.5 Modelo: FIAT, Palio Weekend - HLX 1.8 – 4 portas
Placa: MIL 4360
Ano de Fabricação/Modelo: 2006/2007
Combustível: Gasolina/álcool
Franquia reduzida (valor: R\$ 800,00)
Percentual de ajuste: 10%
Classe de bônus para o período a ser contratado: 2 (dois)
CEP de pernoite: 88015-130

1.1.6 Modelo: FIAT, Palio Weekend - HLX 1.8 – 4 portas
Placa: MIL 4270
Ano de Fabricação/Modelo: 2006/2007
Combustível: Gasolina/álcool
Franquia reduzida (valor: R\$ 800,00)
Percentual de ajuste: 10%
Classe de bônus para o período a ser contratado: 2 (dois)
CEP de pernoite: 88015-130

1.1.7 Modelo: Fiat – Pálio Weekend 1.5 – 4 portas

Placa: MCB 3673

Ano de Fabricação/Modelo: 2003/2003

Combustível: Álcool

Franquia reduzida (valor: R\$ 800,00)

Percentual de ajuste: 10%

Classe de bônus para o período a ser contratado: 6 (seis)

CEP de pernoite: 88015-130

1.1.8 Modelo: Fiat – Pálio Weekend HLX 1.8 – 4 portas

Placa: MDR 4998

Ano de Fabricação/Modelo: 2004/2005

Combustível: Gasolina/álcool

Franquia reduzida (valor: R\$ 800,00)

Percentual de ajuste: 10%

Classe de bônus para o período a ser contratado: 4 (quatro)

CEP de pernoite: 88015-130

1.1.9 Modelo: GM – Astra Sedan Elite 2.0L – 4 portas

Placa: MDR 8358

Ano de Fabricação/Modelo: 2004/2005

Combustível: Gasolina/álcool

Franquia reduzida (valor: R\$ 1.000,00)

Percentual de ajuste: 10%

Classe de bônus para o período a ser contratado: 4 (quatro)

CEP de pernoite: 88015-130

1.1.10 Modelo: GM – Astra Sedan Elite 2.0L – 4 portas

Placa: MEP 5951

Ano de Fabricação/Modelo: 2005/2005

Combustível: Gasolina/álcool

Franquia reduzida (valor: R\$ 1.000,00)

Percentual de ajuste: 10%

Classe de bônus para o período a ser contratado: 2 (dois)

CEP de pernoite: 88015-130

1.1.11 Modelo: GM – Astra Sedan Elite 2.0L – 4 portas

Placa: MEP 5971

Ano de Fabricação/Modelo: 2005/2005

Combustível: Gasolina/álcool

Franquia reduzida (valor: R\$ 1.000,00)

Percentual de ajuste: 10%

Classe de bônus para o período a ser contratado: 4 (quatro)

CEP de pernoite: 88015-130

1.1.12 Modelo: RENAULT, Master Minibus 16G9 (2.5 DCI 16v 114cv 16L)

Placa MEY 9292

Ano de Fabricação/Modelo: 2005/2005

Combustível: Diesel

Franquia reduzida (valor: R\$ 1.500,00)

Percentual de ajuste: 10%

Classe de bônus para o período a ser contratado: 4 (quatro)

CEP de pernoite: 88015-130

1.1.13 Modelo: FIAT, Palio Weekend Locker-1.8 flex- 4 portas, zero quilômetro

Placa MFM 8483
Ano de Fabricação/Modelo: 2009/2009
Combustível: álcool/gasolina
Franquia Reduzida (valor: R\$ 800,00)
Percentual de ajuste: 10%
Classe de bônus para o período a ser contratado: 0 (zero)
CEP de pernoite: 88502-330

1.1.14 Modelo: FIAT, Palio Weekend Locker-1.8 *flex*- 4 portas, zero quilômetro
Placa MFM 8443
Ano de Fabricação/Modelo: 2009/2009
Combustível: álcool/gasolina
Franquia Reduzida (valor: R\$ 800,00)
Percentual de ajuste: 10%
Classe de bônus para o período a ser contratado: 0 (zero)
CEP de pernoite: 88015-130

1.1.15 Modelo: FIAT, Palio Weekend Locker-1.8 *flex*- 4 portas, zero quilômetro
Placa MFM 8533
Ano de Fabricação/Modelo: 2009/2009
Combustível: álcool/gasolina
Franquia Reduzida (valor: R\$ 800,00)
Percentual de ajuste: 10%
Classe de bônus para o período a ser contratado: 0 (zero)
CEP de pernoite: 88015-130

1.1.16 Modelo: FIAT, Palio Weekend Locker-1.8 *flex*- 4 portas, zero quilômetro
Placa MFM 8603
Ano de Fabricação/Modelo: 2009/2009
Combustível: álcool/gasolina
Franquia Reduzida (valor: R\$ 800,00)
Percentual de ajuste: 10%
Classe de bônus para o período a ser contratado: 0 (zero)
CEP de pernoite: 88015-130

1.1.17 Modelo: FIAT, Palio Weekend Locker-1.8 *flex*- 4 portas, zero quilômetro
Placa MFM 8583
Ano de Fabricação/Modelo: 2009/2009
Combustível: álcool/gasolina
Franquia Reduzida (valor: R\$ 800,00)
Percentual de ajuste: 10%
Classe de bônus para o período a ser contratado: 0 (zero)
CEP de pernoite: 88801-500

1.1.18 Modelo: Fiat – Pálio Weekend HLX 1.8 – 4 portas
Placa MGE 0061
Ano de Fabricação/Modelo: 2007/2007
Combustível: Gasolina/álcool
Franquia reduzida (valor: R\$ 800,00)
Percentual de ajuste: 10%
Classe de bônus para o período a ser contratado: 2 (dois)
CEP de pernoite: 89010-150

1.1.19 Modelo: Fiat – Pálio Weekend HLX 1.8 – 4 portas
Placa MGE 0231

Ano de Fabricação/Modelo: 2007/2007
Combustível: Gasolina/álcool
Franquia reduzida (valor: R\$ 800,00)
Percentual de ajuste: 10%
Classe de bônus para o período a ser contratado: 2 (dois)
CEP de pernoite: 89201-450

1.1.20 Modelo: Fiat – Pálio Weekend HLX 1.8 – 4 portas
Placa MGE 0181
Ano de Fabricação/Modelo: 2007/2007
Combustível: Gasolina/álcool
Franquia reduzida (valor: R\$ 800,00)
Percentual de ajuste: 10%
Classe de bônus para o período a ser contratado: 2 (dois)
CEP de pernoite: 88015-130

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 005/2009, de 05/03/2009, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 05/03/2009, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor total de R\$ 13.478,00 (treze mil, quatrocentos e setenta e oito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A vigência do presente Contrato terá início com o recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante, até o término da vigência da Apólice de Seguro.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE

4.1. A Apólice terá vigência de 12 (doze) meses: das 24h do dia 05/04/2009 às 24h do dia 05/04/2010, para os veículos descritos na Subcláusula 1.1.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do prêmio será efetuado em favor da Contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, desde que não haja fator impeditivo imputável a ela.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Elementos de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ – Subitem 69 – Seguros em Geral.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2009NE000395, em 11/03/2009, no valor de R\$ 13.478,00 (treze mil, quatrocentos e setenta e oito reais).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos neste Contrato;

9.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Transportes e Expedição, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 005/2009 e em sua proposta;

10.1.2. entregar, no edifício-sede do TRESC, situado na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, nesta Capital, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta:

a) a “Proposta da Seguradora”, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento, pela Contratada, deste Contrato, devidamente assinado pelos representantes do TRESC;

b) a Apólice de Seguro, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da aceitação da “Proposta da Seguradora” (art. 2º, § 2º, do Regulamento aprovado pelo Dec. 60.459, de 13.3.1967);

10.1.3. pagar ao Segurado a indenização, em caso de sinistro, em, no máximo, 10 (dez) dias úteis após o recebimento, pela Seguradora, da documentação necessária à sua liberação;

10.1.4. prestar assistência 24h (vinte e quatro horas), em casos de panes ou acidentes;

10.1.5. quando, em razão do sinistro, se tornar inviável transitar com o veículo, disponibilizar carro reserva por, no mínimo, 5 (cinco) dias;

10.1.6. observar, quanto à cobertura do seguro:

a) a cobertura dos danos materiais causados a terceiros terá o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Este também será o valor da cobertura para danos pessoais a terceiros;

b) para casos de morte ou invalidez dos ocupantes do veículo segurado, o valor de cobertura será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por passageiro; e

c) contemplar a securitização para os casos de furto, roubo, incêndio, colisão, morte e/ou invalidez, danos materiais e pessoais.

10.1.7. em caso de sinistro que resulte em perda total do veículo segurado, pagar indenização correspondente ao valor de mercado à época do sinistro, auferido mediante publicações da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) – considerando-se a última publicação anterior à ocorrência do sinistro – acrescido do percentual de ajuste (despesa extra de 10%);

10.1.8. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESC; e

10.1.9. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 005/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

a) impedida de licitar e contratar com a União; e,

b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.2.1. As sanções estabelecidas na Subcláusula 11.2 são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.

11.3. Para os casos não previstos na Subcláusula 11.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3.1. A sanção estabelecida na alínea “d” da Subcláusula 11.3 é de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega das Apólices ou da “Proposta da Seguradora” ou no pagamento da indenização, em caso de sinistro, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total proposto, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

11.4.1. Os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades definidas nas Subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b” e “c” e 11.4 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.6. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.7. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da Subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 13 de março de 2009.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

ESTEVAN DELBIANCO
COORDENADOR-PROCURADOR

TESTEMUNHAS:

TÂNIA APARECIDA VIEIRA VIRGÍLIO
COORDENADORA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS SUBSTITUTA

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO